



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

DATA: 12 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), VISANDO O REPASSE DO RECURSOS DO FUNDEB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ENCAMINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA-APAE, organização da sociedade civil, sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ 02.337.414/0001-35, com sede administrativa na Rua Paraguai, nº 1038, Bairro Sol Nascente em Vera, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: A parceria de que trata este artigo será formalizada por meio de termo de fomento, observando-se estritamente os ditames da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º O Objetivo da parceria é transferência de recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento do ensino especial oferecido pela entidade aos alunos devidamente matriculados e contabilizados no Censo Escolar de 2025.

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento desta Lei são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020, e portaria 14/2025.

§ 1º O repasse financeiro totalizará o valor de **R\$ 409.790,54 (quatrocentos e nove mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente ao valor anual de **R\$ 11.075,42 (onze mil, setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)** por aluno, considerando o quantitativo de 37 (trinta e sete) alunos matriculados na educação especial da entidade, conforme registro oficial no Censo Escolar.

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de rescisão imediata do ajuste e responsabilização legal.

Art. 4º Para o recebimento dos recursos, a APAE deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Não possuir fins lucrativos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

II - Oferecer atendimento gratuito, sendo vedada a cobrança de mensalidades ou taxas de qualquer natureza aos beneficiários;

III - Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV - Apresentar Plano de Trabalho detalhado, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no termo de fomento, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo essa encaminhar para o Conselho Municipal do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º Demais disposições serão estabelecidas no termo de fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal 14.113/2020.

Art. 8º O referido repasse dos valores pelo Município para à APAE fica condicionado à efetivação do repasse do FUNDEB para o Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de março de 2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

MENSAGEM DO PROJETO LEI Nº 017/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o repasse de recursos do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) deste Município. A presente iniciativa fundamenta-se no dever constitucional do Estado (em sentido amplo) de garantir a educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino, mas também por meio de instituições especializadas quando as necessidades dos educandos assim o exigirem, conforme preceitua o art. 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Neste contexto, a APAE desempenha um papel subsidiário e essencial à Administração Pública Municipal, suprimindo uma demanda que exige corpo técnico altamente especializado e estrutura diferenciada. Atualmente, a entidade atende 37 (trinta e sete) alunos que já estão devidamente computados no Censo Escolar, gerando, portanto, o ingresso de recursos do FUNDEB nas contas municipais especificamente para este fim. O montante global a ser repassado é de **R\$ 409.790,54 (quatrocentos e nove mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)**, o que equivale ao valor per capita de **R\$ 11.075,42 (onze mil, setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)** por aluno/ano.

A fundamentação legal para este repasse encontra-se no art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020 (Nova Lei do FUNDEB), que permite expressamente a distribuição de recursos a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, que ofereçam educação especial.

Ademais, a proposição observa o rigor técnico exigido pela Lei Federal nº 13.019/2014 garantindo maior transparência, fiscalização e eficiência na aplicação do dinheiro público. O repasse pretendido garantirá a continuidade do atendimento de excelência prestado pela APAE, assegurando aos nossos cidadãos com deficiência o direito fundamental à educação, dignidade e inclusão social.

Diante da relevância social e do pleno amparo legal da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

YAGO PEZARICO GIACOMELI
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Portaria Interministerial MEC/INF nº 14, de 29 de dezembro de 2025

Valor anual por aluno do Fundeb (VAAF), complementação da União VAAF e receitas que compõem os Fundos - Fundeb 2026 (Art. 16, incisos I, II e IV da Lei nº 14, 13/2020)

Fator de Ponderação Base Inicial¹

UF	Crescimento em tempo integral pública	Crescimento em tempo integral conveniada	Crescimento em tempo parcial pública	Crescimento em tempo parcial conveniada	Pré-Escola em tempo integral pública	Pré-Escola em tempo integral conveniada	Ensino Fundamental em tempo integral	Ensino Fundamental em tempo parcial - anos iniciais	Ensino Fundamental em tempo parcial - anos finais	Ensino Médio integral	Ensino Médio parcial	Educação de Jovens e Adultos	Educação Especial	Atendimento Educacional Especializado	Fatores adicionais²			Estimativas de receitas	
															Atendimento Educacional Especializado	Educação Profissional e Técnica	Contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios	Complementação VAAF	Total das receitas (VAAF)
AC	10.756,40	10.062,44	8.674,52	7.980,56	10.409,4	7.980,56	7.980,56	10.409,4	6.939,6	10.546,21	8.674,52	6.939,6	9.715,46	9.715,46	9.715,46	8.049,76	2.421.263.861,75	0,00	2.421.263.861,75
AL	9.242,32	8.646,04	7.453,49	6.857,21	8.944,18	8.347,90	8.347,90	8.944,18	5.967,79	9.063,44	7.453,49	5.967,79	8.347,90	8.347,90	8.347,90	8.049,76	5.031.017.549,92	1.133.701.538,71	6.164.713.088,63
AM	9.242,32	8.646,04	7.453,49	6.857,21	8.944,18	8.347,90	8.347,90	8.944,18	5.967,79	9.063,44	7.453,49	5.967,79	8.347,90	8.347,90	8.347,90	8.049,76	6.347.957.551,71	1.667.755.655,45	8.015.713.207,16
AP	13.257,37	12.402,06	10.691,43	9.836,11	12.829,71	11.974,40	11.974,40	12.829,71	8.553,14	13.000,78	10.691,43	8.553,14	11.974,40	11.974,40	11.974,40	11.546,74	2.126.446.098,58	0,00	2.126.446.098,58
BA	9.242,32	8.646,04	7.453,49	6.857,21	8.944,18	8.347,90	8.347,90	8.944,18	5.967,79	9.063,44	7.453,49	5.967,79	8.347,90	8.347,90	8.347,90	8.049,76	18.025.272.621,69	8.292.273.749,6	24.317.546.371,27
CE	9.242,32	8.646,04	7.453,49	6.857,21	8.944,18	8.347,90	8.347,90	8.944,18	5.967,79	9.063,44	7.453,49	5.967,79	8.347,90	8.347,90	8.347,90	8.049,76	10.580.602.825,98	5.608.014.916,52	16.188.617.742,50
DF	10.329,33	9.663,48	8.330,6	7.664,14	9.996,70	9.350,26	8.330,6	9.996,70	6.664,5	10.129,99	8.330,6	6.664,5	9.350,26	9.350,26	9.350,26	8.997,03	3.533.298.761,67	0,00	3.533.298.761,67
ES	10.418,82	9.746,64	8.402,27	7.730,09	10.082,73	9.410,55	8.402,27	10.082,73	6.721,82	10.217,17	8.402,27	6.721,82	9.410,55	9.410,55	9.410,55	9.074,46	8.713.773.431,15	0,00	8.713.773.431,15
GO	9.884,79	9.247,07	7.971,61	7.333,88	9.365,93	8.728,20	7.333,88	9.365,93	6.939,6	10.546,21	7.971,61	6.939,6	8.728,20	8.728,20	8.728,20	8.049,76	10.589.745.776,95	0,00	10.589.745.776,95
MA	9.242,32	8.646,04	7.453,49	6.857,21	8.944,18	8.347,90	8.347,90	8.944,18	5.967,79	9.063,44	7.453,49	5.967,79	8.347,90	8.347,90	8.347,90	8.049,76	5.031.017.549,92	1.133.701.538,71	6.164.713.088,63
MG	10.888,99	10.186,38	8.781,36	8.078,65	10.537,63	9.835,13	8.078,65	10.537,63	7.025,09	9.953,44	8.781,36	7.025,09	9.835,13	9.835,13	9.835,13	9.385,13	10.589.745.776,95	0,00	10.589.745.776,95
MS	11.224,19	10.500,05	9.051,77	8.327,62	10.862,12	10.175,42	8.327,62	10.862,12	7.376,3	10.676,14	9.051,77	7.376,3	10.175,42	10.175,42	10.175,42	9.775,91	5.632.916.263,45	0,00	5.632.916.263,45
MT	12.262,07	11.470,97	9.888,77	9.097,66	11.866,52	11.075,42	9.097,66	11.866,52	7.911,01	12.024,74	9.888,77	7.911,01	11.075,42	11.075,42	11.075,42	10.679,87	7.799.699.124,68	0,00	7.799.699.124,68
PA	9.242,32	8.646,04	7.453,49	6.857,21	8.944,18	8.347,90	8.347,90	8.944,18	5.967,79	9.063,44	7.453,49	5.967,79	8.347,90	8.347,90	8.347,90	8.049,76	10.334.906.958,08	5.274.207.693,88	15.609.114.641,96
PB	9.242,32	8.646,04	7.453,49	6.857,21	8.944,18	8.347,90	8.347,90	8.944,18	5.967,79	9.063,44	7.453,49	5.967,79	8.347,90	8.347,90	8.347,90	8.049,76	6.049.594.701,50	384.128.434,6	6.433.723.136,08
PE	9.242,32	8.646,04	7.453,49	6.857,21	8.944,18	8.347,90	8.347,90	8.944,18	5.967,79	9.063,44	7.453,49	5.967,79	8.347,90	8.347,90	8.347,90	8.049,76	11.615.547.516,36	1.477.344.138,72	13.092.891.655,1
PI	9.242,32	8.646,04	7.453,49	6.857,21	8.944,18	8.347,90	8.347,90	8.944,18	5.967,79	9.063,44	7.453,49	5.967,79	8.347,90	8.347,90	8.347,90	8.049,76	5.082.789.220,19	2.160.987.669,24	7.243.776.889,43
PR	10.596,33	9.915,25	8.545,91	7.862,24	10.255,09	9.571,42	7.862,24	10.255,09	6.836,73	10.391,82	8.545,91	6.836,73	9.571,42	9.571,42	9.571,42	9.229,58	18.030.048.265,4	0,00	18.030.048.265,4
RJ	9.242,32	8.646,04	7.453,49	6.857,21	8.944,18	8.347,90	8.347,90	8.944,18	5.967,79	9.063,44	7.453,49	5.967,79	8.347,90	8.347,90	8.347,90	8.049,76	17.337.107.624,00	70.326.494,51	17.407.434.118,51
RN	9.905,88	9.266,79	7.988,62	7.349,53	9.586,34	8.847,25	7.349,53	9.586,34	6.300,89	10.391,82	7.988,62	6.300,89	8.847,25	8.847,25	8.847,25	8.627,71	5.046.996.830,46	0,00	5.046.996.830,46
RO	12.606,99	11.793,63	10.166,92	9.353,57	12.200,31	11.396,95	9.353,57	12.200,31	8.133,54	12.606,99	10.166,92	8.133,54	11.396,95	11.396,95	11.396,95	10.980,28	3.520.202.793,17	0,00	3.520.202.793,17
RR	13.993,75	13.090,93	11.285,28	10.382,46	13.542,34	12.639,5	10.382,46	13.542,34	9.028,23	13.722,90	11.285,28	9.028,23	12.639,5	12.639,5	12.639,5	12.188,11	2.054.252.217,18	0,00	2.054.252.217,18
RS	12.521,58	11.713,74	10.098,05	9.290,20	12.117,7	11.309,81	9.290,20	12.117,7	8.078,4	12.799,23	10.098,05	8.078,4	11.309,81	11.309,81	11.309,81	10.905,89	17.424.207.715,53	0,00	17.424.207.715,53
SC	11.364,60	10.631,40	9.165,00	8.431,80	10.998,00	10.264,80	8.431,80	10.998,00	7.332,00	11.444,64	9.165,00	7.332,00	10.264,80	10.264,80	10.264,80	9.898,20	3.331.139.258,63	0,00	3.331.139.258,63
SE	10.562,76	9.900,00	8.534,48	7.851,7	10.241,38	9.558,62	7.851,7	10.241,38	6.827,59	10.770,35	8.534,48	6.827,59	9.558,62	9.558,62	9.558,62	9.217,24	3.916.026.058,21	0,00	3.916.026.058,21
SP	10.131,14	9.477,52	8.170,28	7.516,65	9.804,33	9.150,7	7.516,65	9.804,33	6.536,22	10.770,35	8.170,28	6.536,22	9.150,7	9.150,7	9.150,7	8.823,90	65.768.537.577,91	0,00	65.768.537.577,91
TO	12.325,76	11.530,55	9.940,13	9.144,92	11.928,16	11.132,95	9.144,92	11.928,16	7.952,10	12.087,20	9.940,13	7.952,10	11.132,95	11.132,95	11.132,95	10.735,34	3.831.326.565,23	0,00	3.831.326.565,23
BR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301.044.720.646,22	30.104.472.064,62	331.149.192.710,84

Notas:

- 1 - Os Fatores de Ponderação Base Inicial referem-se aos fatores aplicados para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2026, conforme especificado nas alíneas 'a' a 'j' da Resolução ME/SEB nº 5, de 26 de julho de 2024, que foi mantida para 2026, conforme Resolução nº 16, de 29 de julho de 2025. Sobre esses fatores, incidem os multiplicadores previstos nas alíneas 'x' e 'y' da mesma resolução (ver notas 3 e 4).
- 2 - Os Fatores Adicionais correspondem aos fatores de ponderação aplicáveis às matrículas do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da educação profissional técnica de nível médio articulada com o ensino médio e o itinerário da formação técnica e profissional.
- 3 - Se a matrícula de escolarização está identificada como Educação Indígena ou Educação Quilombola, há o acréscimo de 40% aos fatores de ponderação previstos na Resolução ME/SEB nº 5, de 26 de julho de 2024, exceto para as matrículas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e educação profissional técnica de nível médio articulada com o ensino médio e o itinerário da formação técnica e profissional.
- 4 - Se a matrícula de escolarização está identificada como Educação do Campo, há o acréscimo de 15% aos fatores de ponderação previstos na Resolução ME/SEB nº 5, de 26 de julho de 2024, exceto para as matrículas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e educação profissional técnica de nível médio articulada com o ensino médio e o itinerário da formação técnica e profissional.



Fnde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNião e Reconstrução